Tema:
039

Processo(s):
RR-0045200-20.2003.5.02.0042

Questão Submetida a Julgamento: A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Reforma Trabalhista. Liquidação/Cumprimento/Execução (9148). Prescrição Intercorrente (14853).

Referência Legislativa: Art. 11-A da CLT; Lei nº 13.467/2017; art. 2º da IN nº 41/2018 do TST e Súmula 114 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator:

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: